DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2026
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, E A EMPRESA _____.

Por este instrumento de Contrato, a Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, com sua sede à BR 356, s/n°, Chatuba, São João da Barra/RJ, Inscrito no CNPJ sob o n° 32.012.189.0001/29, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Sônia Maria Pereira Machado e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, sediada _____, São João da Barra/RJ, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, e tendo em vista o que consta no Processo n° 078/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE VISITANTES E VEÍCULOS (SCV) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA, BEM COMO O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO DO SISTEMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVO E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Termo de Dispensa nº 015/2026 e a Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal, podendo ser prorrogada, por interesse da Administração e mediante demonstração de vantajosidade para o erário, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal aplicável aos serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.2. O valor da contratação corresponde à soma (i) dos valores apresentados na proposta vencedora para os itens 1 (implantação) e 2 (treinamento), pagos uma única vez, após o respectivo recebimento definitivo, no montante de R$ _____

(_____); e (ii) do valor mensal do item 3 (suporte técnico, manutenção e comodato de equipamentos), de R$ _____ (_____) por mês, pago em 12 (doze) parcelas mensais, perfazendo o valor global estimado de R$ _____ (_____), nos termos do item 7 do Termo de Referência.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. A forma de pagamento é a prevista no Item 7 do termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os serviços objeto deste contrato constituem serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Durante a vigência inicial de 12 (doze) meses, os preços serão fixos e irreajustáveis, em observância ao disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Na hipótese de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período compreendido entre a data de formação dos preços e a data do início do novo período contratual, com periodicidade mínima anual, tendo como data-base o mês de apresentação da proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Emitir a Ordem de Serviço com clareza e objetividade, fornecendo à contratada as informações necessárias à instalação do Sistema de Controle de Visitantes e Veículos (SCV).

7.2. Designar, com a devida formalidade, o gestor e o fiscal do contrato, comunicando seus dados à contratada logo após a assinatura do instrumento contratual.

7.3. Promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços nos prazos previstos na Seção 5, evitando atrasos injustificados que possam prejudicar o fluxo de pagamento da contratada.

7.4. Efetuar o pagamento nas condições e no prazo previstos neste Termo.

7.5. Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades ou indisponibilidades identificadas na execução dos serviços, conferindo prazo razoável para manifestação e para a realização das correções antes de instaurar processo sancionatório, em observância ao contraditório e à ampla defesa (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Fornecer as facilidades necessárias ao acesso dos técnicos da contratada às instalações da Câmara Municipal, quando indispensável à instalação, manutenção ou correção do serviço.

7.7. Guardar sigilo sobre eventuais informações confidenciais recebidas da contratada no âmbito da execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, com a Ordem de Serviço e com as orientações do fiscal do contrato.

8.2. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo, apresentando as certidões de regularidade fiscal e trabalhista quando solicitado ou por ocasião de cada medição mensal.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem transferir responsabilidade para a Câmara Municipal.

8.4. Configurar, em conjunto com os técnicos da Câmara Municipal, os parâmetros dos equipamentos necessários à interligação objeto deste contrato, quando solicitado.

8.5. Disponibilizar canal de suporte técnico remoto (central de atendimento, e-mail e chat/WhatsApp corporativo) em horário comercial, com prazo máximo de resposta (SLA) de até 2 (duas)

horas para chamados críticos e até 8 (oito) horas para chamados de média/baixa criticidade, prestando atendimento presencial em até 24 (vinte e quatro) horas quando necessário, sem custo adicional, nos termos do item 1.4 (item 3) do Termo de Referência.

8.6. Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, nos termos do item 4.6 do Termo de Referência.

8.7. Manter preposto identificado e acessível durante o horário comercial dos dias úteis, com poderes para representar a empresa perante a Câmara Municipal, além do plantão técnico 24x7.

8.8. Guardar rigoroso sigilo sobre as informações e os dados institucionais da Câmara Municipal a que tiver acesso em razão da execução contratual, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8.9. Comunicar à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, eventuais dificuldades no cumprimento de prazos ou de níveis de serviço, indicando as causas e as medidas corretivas adotadas.

8.10. Retirar, ao término da vigência contratual, os equipamentos fornecidos em regime de comodato (impressora de crachás/etiquetas e webcam), no prazo e condições previstos no item 3.6 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

iv) **Multa**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue no término de sua vigência contratual, caso não haja prorrogação nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Programa de Trabalho: 01.031.1801.2.001.000

13.2. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São João da Barra/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São João da Barra/RJ, _____ de _____ de 2026.

SÔNIA MARIA PEREIRA MACHADO

Presidente da Câmara Municipal

_____

Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-